



Processo Licitatório N° 0001/2024
Inexigibilidade de Licitação N° 0001/2024
CONTRATO N° 0043/2024

DAS PARTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.092/0001-56, com sede administrativa na Rua Carmelo Zóccoli, 155, CEP 89665-000 neste Município Capinzal – SC, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **KAMILLE SARTORI BEAL**, inscrita no CPF sob o nº 982.XXX.179-XX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS – HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**, entidade de direito privado, Filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.789.850/0007-65, com sede na Rua Dr. Wilson Bordin, nº 48, centro, neste Município Capinzal, neste ato representada por sua Diretora, **Sra. ADELAIDE FRIGO (IRMÃ ADELAIDE FRIGO)**, brasileira, religiosa, portadora da carteira de identidade nº 1.XXX.483 SSP/SC e CPF nº 808.XXX.097-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2024, homologada em data de 22/01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Contratação de Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, realização de serviço de Classificação de Riscos e serviços em anestesiologia (sobrevisto) 24 horas, sendo no mínimo 2 (dois) médicos (um médico em tempo integral 24 horas e outro médico no horário das 10 às 22 horas) e 2 (duas) enfermeiras (em período integral 24 horas).

1.1.A CONTRATADA disponibilizará e prestará serviços hospitalares, em Sistema de Plantão Médico 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de urgência e emergência à população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagem e instrumentos afins, serviço de classificação de risco, serviços de anestesiologia em sistema de sobrevisto (24 horas) e serviços médicos para transferência de paciente, em caso do SAMU não ter disponibilidades de profissionais médicos.



1.1.1. Os serviços de Pronto atendimento compreendem: triagem pela equipe de enfermagem, médico clínico, procedimentos e meios de diagnósticos (Raios X e eletrocardiograma), para os pacientes do Pronto Atendimento, bem como a utilização das dependências físicas, pessoal, equipamentos, aparelhos e instrumentos afins de propriedade do Hospital.

1.1.2. Os insumos compreendem toda a medicação e material utilizado nos procedimentos realizados pelo Hospital, que serão fornecidos de acordo com a necessidade do paciente e cobrados conforme tabela Brasíndice, exames radiológicos e taxas conforme relacionados nas tabelas anexas que serão fornecidos e cobrados conforme valores consignados nos Anexos e individualizados de acordo com o uso, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma triagem pela equipe de enfermagem para verificação da urgência no atendimento, em seguida, serão encaminhados para consulta realizada por Médico habilitado, o qual fará a avaliação clínica do paciente e tomará as medidas necessárias para o caso.

2.2. O serviço dos especialistas (sobreaviso) somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar, caso necessário. Os honorários do profissional (especialista/sobreaviso) não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Só terão direito à continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão.

2.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.

2.5. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do plantão e/ou sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento do atendimento e/ou da internação;

2.6. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 5.163.432,30** (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	12	MES	Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, realização de serviço de Classificação de Riscos e serviços em anestesiologia (sobrevisto) 24 horas, sendo no mínimo 2 (dois) médicos (um médico em tempo integral 24 horas e outro médico no horário das 10 às 22 horas) e 2 (duas) enfermeiras (em período integral 24 horas).	R\$ 296.449,52	R\$ 3.557.394,24
02	12	MES	Materiais, medicamentos, exames de diagnósticos (raio X e eletrocardiograma) e taxas de serviços decorrentes dos atendimentos aos pacientes.	R\$ 130.000,00	R\$ 1.560.000,00
03	210	horas	Profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substituam o médico plantonista, bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por esses profissionais.	R\$ 219,23	R\$ 46.038,30
TOTAL					R\$ 5.163.432,54

3.1.1. Além deste valor, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os materiais, medicamentos e exames de diagnósticos (raios-X e eletrocardiograma) decorrentes dos atendimentos aos pacientes do Pronto Atendimento 24 horas, conforme Tabela Brasíndice para os medicamentos e materiais; Tabela de diagnóstico por imagem – RAIÓ-X e Tabela de Taxas de Serviços.

3.1.2. Fica estabelecido que em caso de indisponibilidade do SAMU realizar transferência de pacientes que devem ser encaminhados para outras unidades hospitalares, com estrutura adequada para tratamento dos mesmos e, nesses casos, como haverá necessidade de acompanhamento médico para a devida transferência, visando a continuidade dos atendimentos junto a urgência e emergência do Hospital, a CONTRATADA fica autorizada a contratar



profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substitua o médico plantonista, bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por estes profissionais, cujos valores previstos no item n. 3 para o pagamento desse serviço foram referenciados a partir do valor unitário da hora já paga pela instituição, considerando a estimativa de pontos facultativos mensais para o ano, bem como a média de transferências realizadas nos meses anteriores.

3.1.3 A CONTRATADA deverá enviar, por meio magnético junto com a nota fiscal a listagem contendo relação dos pacientes atendidos no mês, com data do atendimento, número do cartão SUS, descrição dos insumos consumidos com valor unitário e quantidade, procedimento (s) realizado (s) e exames de Raio-X e Eletrocardiograma, a fim de acerto de contas e Interligação dos dados, demonstrando o custo individual de cada paciente.

3.1.4. Os valores previstos para o item 02 foram estimados a partir da média consumida no exercício anterior, cujo pagamento mensal poderá ser variável, tendo em vista os relatórios de consumo a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme disposto no item 3.1.3.

3.1.5. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta da **CONTRATADA** (banco **001 = Banco do Brasil**, agência **0644-0**, conta corrente **606717-4**), até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL/SC, CNPJ 05.029.092/0001-56 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do Processo de Licitação.

3.2. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e,



também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.2.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.2.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.3. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.4. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA, apurado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, podendo ser acrescido de percentual correspondente ou equivalente ao aumento ou diminuição dos custos operacionais do serviço ora contratado, estipulado de acordo com o acerto entre as partes, mediante apresentação de planilha pelo Hospital, condicionada à disponibilidade



orçamentária e aprovação do Município, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – Manutenção da Saúde Pública

REDUZIDO: 09 – 0002

ELEMENTO DESPESA: 3390 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá **prazo de vigência até 31/12/2024, considerando sua data inicial a contar de 01/01/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.1.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.1.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.2. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e



determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.7. Prestar serviços hospitalares, em Sistema de Pronto Atendimento para serviços de Urgência e Emergência - Plantão 24 horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagem e instrumentos afins a população do Município do CONTRATANTE.

6.1.8. O atendimento ao paciente pelo Pronto Atendimento em Urgência e Emergência – Plantão 24 horas deverá ocorrer de acordo com o grau de gravidade do caso, classificado pela equipe de enfermagem.

6.1.9. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.

6.1.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.



6.1.11. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.1.12. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.1.13. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.

6.1.14. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato.

6.1.15. Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90.

6.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

6.1.17. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato.

6.1.19. Possibilitar o fornecimento dos exames e outros documentos solicitados aos pacientes.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.



6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições,



serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

- I - em se tratando de obras e serviços:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou



transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, 22 de janeiro de 2024.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES

CNPJ nº 33.789.850/0007-65

Sra. ADELAIDE FRIGO

Representante Legal

CONTRATADA



KAMILLE SARTORI BEAL

Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Leila Dambrós
CPF: 030.XXX.619-XX

Nome: Witor de Jesus
CPF: 095.XXX.359-XX